DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Audiência Pública 3
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.264/2025
ORIUNDO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24/2025 DE 13/08/2025
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: *"criação e organização da Brigada de Incêndio e Defesa Civil do Município de Euclides da Cunha Paulista, vinculada à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), e dá outras providências"***.**

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, VINCULAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. Fica criada a Brigada de Incêndio e Defesa Civil do Município de Euclides da Cunha Paulista, órgão de execução operacional vinculado e subordinado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), instituída pela Lei Complementar nº 165/2022.

Art. 2º. A Brigada de Incêndio e Defesa Civil tem como finalidade executar, em nível municipal, as ações operacionais de proteção e defesa civil, em conformidade com as diretrizes da COMPDEC, abrangendo todo o ciclo de gestão de riscos e desastres, incluindo:

I - Atividades de **prevenção**, como vistorias, fiscalizações e campanhas educativas para eliminar ou reduzir a ocorrência de desastres;

II - Ações de **mitigação**, para reduzir a vulnerabilidade da comunidade e o impacto de ameaças e riscos existentes;

III - Atividades de **resposta a desastres**, como combate a incêndios, busca, salvamento, resgate e prestação de primeiros socorros;

IV - Ações de **recuperação e normalização**, auxiliando nos processos de restabelecimento dos serviços essenciais e da normalidade social após a ocorrência de desastres;

V - Execução de outros serviços que, por sua natureza, **requeiram as habilidades especiais e os equipamentos** da Brigada de Incêndio e Defesa Civil.

Parágrafo único. A Brigada atuará em cooperação com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do convênio vigente, e com outros órgãos de segurança e defesa civil.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, HIERARQUIA E SELEÇÃO

Art. 3º. A Brigada de Incêndio e Defesa Civil será composta por:

I - **Membros Efetivos:** os Bombeiros Municipais e Guarda Vidas.

II - **Membros Designados:** servidores públicos efetivos de outros setores da administração municipal.

§ 1º. Para fins de composição da Brigada como Membros Designados, serão considerados compatíveis os servidores ocupantes dos seguintes cargos, entre outros que venham a ser definidos por Decreto:

a. Motorista;
b. Enfermeiro(a);
c. Auxiliar de Enfermagem;
d. Técnico em Enfermagem;
e. Médico;
f. Mecânico;
g. Operador de Máquinas;
h. Auxiliar Administrativo;
i. Assistente Administrativo.
j. Técnico ambiental
k. Técnico em Informática

§ 2º. A designação dos servidores listados no parágrafo anterior dependerá da compatibilidade entre as atribuições do cargo de origem e as necessidades funcionais da Brigada.

Art. 4º. Para fins operacionais e administrativos, os membros da Brigada de Incêndio e Defesa Civil ficam submetidos à seguinte linha de subordinação hierárquica:

I - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Ao Comandante da Base de Bombeiros Militar local, como autoridade de supervisão técnica e operacional, nos termos do convênio de cooperação.

Art. 5º. A investidura e a permanência de qualquer membro na Brigada de Incêndio e Defesa Civil ficam condicionadas à aprovação em rigoroso processo de avaliação, de caráter eliminatório, que incluirá:

I – Curso de Formação de Brigada;
II - Teste de Aptidão Física (TAF);
III - Exames de saúde física e mental;
IV - Avaliação técnica e operacional.

§ 1º. O processo de avaliação inicial será planejado e executado pela COMPDEC, com a cooperação técnica e supervisão do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, que validará os critérios e os resultados.

§ 2º. Anualmente, todos os membros da Brigada deverão ser submetidos atualização do Curso de Formação de Brigada, e novo Teste de Aptidão Física (TAF) e a exames médicos periódicos, como condição para a permanência na função, com a cooperação técnica e supervisão do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, que validará os critérios e os resultados. A reprovação em qualquer uma das avaliações implicará no desligamento imediato do membro das atividades operacionais da

Brigada.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 6º. As atribuições específicas dos membros da Brigada, bem como os protocolos operacionais, serão definidos em regulamento próprio, a ser expedido por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta da COMPDEC e validado pelo Corpo de bombeiros do Estado de São Paulo.

Art. 7º. Fica estendido aos **Membros Designados** de que trata o inciso II do Art. 3º, enquanto estiverem em efetivo exercício na Brigada, o direito à percepção do **Adicional de Regime Especial de Trabalho em Prontidão (RETP)**, correspondente a 80% (oitenta por cento) sobre o salário base de seu cargo de origem, nos termos da Lei Complementar nº 79/2012.

§ 1º. O pagamento do adicional está condicionado à aprovação no processo de avaliação (Art. 5º) e à designação formal por Portaria, cessando o benefício em caso de desligamento da Brigada.

§ 2º. Fica o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil autorizado a conceder folgas compensatórias aos membros da Brigada que forem empregados em serviços extraordinários, missões especiais ou que excedam a carga horária regular, conforme a necessidade do serviço, mediante a justificativa por escrito e prova que as horas compensadas sejam equivalentes as horas extraordinárias realizadas sem que cause prejuízo para o erário público.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da COMPDEC, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 21 dias do mês de Agosto de 2025.

Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra
Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025
ORIUNDO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 04/2025 DE 13/08/2025
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: "CRIA O PARÁGRADO 3º NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0079/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o parágrafo 3º do artigo 2 º da Lei Complementar 79/2012:

"Parágrafo 3º.- Anualmente, todos os membros do Bombeiro Municipal deverão ser submetidos a um novo Teste de Aptidão Física (TAF) e a exames médicos periódicos, como condição para a permanência na função, com a cooperação técnica e supervisão do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, que validará os critérios e os resultados. A reprovação em qualquer uma das avaliações implicará no desligamento imediato do membro das atividades operacionais do Bombeiro Municipal, ficando o servidor impedido de receber o RETP (REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM PRONTIDÃO), passando a exercer funções administrativas até sua aprovação nos exames, sendo possível repetir os exames a cada 90 (noventa dias)."

Art.2º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL - CONVITE

A Prefeitura Municipal de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, **COMUNICA** a Câmara de Vereadores, aos partidos políticos, entidades de classe, sindicatos, clubes de serviços, associações e a população em geral, nos termos do art. 48 da lei complementar nº 101/00 (LRF), que estará realizando a AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão da proposta Plano Plurianual para os exercícios de 2026 a 2.029.

CONVIDA para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 22 de Agosto de 2.025, às 18:00 hrs, na Sala de Reuniões do Paço Municipal – centro – Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo- SP.

Comunica ainda que encontra disponível no site oficial do Município material explicativo e canal aberto para participação popular.

Participe. Exerça sua cidadania. A sua colaboração é muito importante para o direcionamento das ações de serviços públicos.

Atenciosamente

Euclides da Cunha Paulista, 21 de agosto de 2.025.

Domingos Mente Lopes

Prefeito

.....

Outros Atos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), e

Considerando, que o processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído com o documento de formalização de demanda, estimativa da despesa, dotação orçamentária, documentação de habilitação e qualificação da empresa detentora da melhor oferta, e ainda, com documento que justifica a escolha da empresa contratada e o preço a ser pago, em consonância com o disposto nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do artigo 34, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), motivo pelo qual emitimos parecer técnico favorável à consecução do objeto; e,

Considerando, que o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Parecer Jurídico foram dispensados com fundamento no inciso I, do artigo 55, no § 9º, do artigo 34 e no artigo 23, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, para prestação de serviços de forma imediata.

AUTORIZO, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa TERRA RADIO E TELEVISAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.917.889/0001-88, para prestação de serviços de divulgação referente ao evento “EUCLIDES RODEIO SHOW” - 2ª Edição, em comemoração às festividades do 60º Aniversário Municipal, pelo valor global de R$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais), com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que publique o presente ato ou o extrato decorrente do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilize a versão física dos documentos em sua repartição, como condição de eficácia da contratação.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 15 de agosto de 2025.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....